



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 16/03/2020

Canindé de São Francisco

16 de Maio de 2020

Érika Simone Alves Magalhães Lemos
Assistente Administrativo
Matrícula 01399

LEI N° 172/2020
de 16 de Março 2020

“ALTERAM NA ÍNTegra, As Leis Municipais N° 018, N° 019, ambas de 22 de outubro de 1997, N° 114 de 06 de maio de 2005, N° 164 de 29 de maio de 2006, Lei 191 de 05 de junho De 2007, N° 260 de 18 de novembro de 2010 e N° 056 de 12 de maio de 2014, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Canindé de São Francisco e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na íntegra, o texto das Leis Municipais nº 018 e 019 ambos, de 22 de outubro de 1997, nº 114 de 06 de maio de 2005, nº 164 de 29 de maio de 2006, nº 191 de 05 de junho de 2007, nº 260 de 18 de novembro de 2010 e nº 056 de 12 de maio de 2014, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Educação, que passa a vigorar com a nova redação, para fins de adequação de seus efeitos. Observando as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Sergipe, fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Canindé de São Francisco/SE criado pela Lei Municipal nº 018, de 22 de outubro de 1997, amparado no artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação de Canindé de São Francisco poderá ser designado pela sigla “CONMECSF”.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação de Canindé de São Francisco – CONMECSF integra-se ao Sistema Orçamentário da Secretaria Municipal de Educação de Canindé de São Francisco, sendo respeitado o que dispõe a legislação pertinente ao tema.

J. M. Lemos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Canindé de São Francisco, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação de Canindé de São Francisco/SE – CONMECSF, sendo deliberativo do Sistema Educacional, é uma unidade orçamentária, sem personalidade jurídica própria de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vigência indeterminada.

Art. 3º - O CONMECSF, é um órgão articulado de ações conjuntas entre os órgãos e organizações dos níveis: Federal, Estadual e Municipal, respeitando as normas do Sistema Municipal de Ensino de Canindé de São Francisco e terá a incumbência de:

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Canindé de São Francisco/SE – CONMECSF tem como objetivo primordial, assegurar o desenvolvimento e a manutenção de ações destinadas à execução de Projetos e Programas voltados para a melhoria da qualidade de ensino público municipal.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 5º - Constitui objetivos específicos do Conselho Municipal de Educação de Canindé de São Francisco/SE – CONMECSF, respeitando as normas de seu Sistema Municipal de Educação, as seguintes incumbências:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- I- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, devendo ser legitimado por Decreto do Prefeito Municipal;
- II- Apreciar e avaliar periodicamente, quando da sua implementação o Plano Municipal de Educação e suas possíveis alterações;
- III- Colaborar com a elaboração das diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para a sua organização e seu funcionamento;
- IV- Indicar complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, os componentes curriculares de caráter diversificado, fixando a carga horária e sua distribuição;
- V- Promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;
- VI- Credenciar, autorizar e reconhecer o funcionamento das Unidades Educacionais Públicas Municipais de Canindé de São Francisco que ministrarem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, bem como as unidades da rede particular de ensino que desejarem implantar, exclusivamente, a Educação Infantil;
- VII-Certificar os cursos de formação, aperfeiçoamento e de atualização que visem à melhoria da qualidade educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII- Fiscalizar as atividades pedagógico-administrativa das Unidades Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- IX- Fixar normas para inspeção e supervisão das Unidades Educacionais credenciadas, autorizadas e reconhecidas por este órgão;
- X- Dispor sobre normas para matrícula, testes de classificação, reclassificação e avanço, transferência e equivalência de estudos nos Estabelecimentos Educacionais credenciados, autorizados e reconhecidos por este órgão;
- XI- Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas Unidades Educacionais Públicas Municipais de Canindé de São Francisco/SE;
- XII-Envidar esforços para melhorar a qualidade, e elevar os índices de produtividade, da educação escolar, em relação ao seu custo;
- XIII- Realizar estudos, pesquisas e procedimentos sobre a situação do ensino no município;
- XIV- Emitir Proposituras, Indicações, Pareceres e Resoluções sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa;
- XV- Promover Sindicância, por meio de Comissões, em qualquer das Unidades Educacionais por este órgão credenciadas, autorizadas e reconhecidas, bem como os agravantes inibidores do desenvolvimento educacional, sempre que julgar necessário;
- XVI- Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e os demais Conselhos Municipais;
- XVII- Participar de congressos, conferências, fóruns, simpósios, jornadas e similares de interesse político-educacional sempre quando for convocado ou convidado;
- XVIII- Pronunciar-se sobre a criação ou encerramento de Unidades Educacionais ao município jurisdicionadas, bem como níveis e modalidades de ensino nas referidas unidades;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- XIX- Apreciar os Regimentos Escolares das Unidades Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas possíveis emendas;
- XX- Analisar, aprovar e emitir pareceres sobre o regimento, calendário e as matrizes curriculares das Unidades Educacionais sobre sua jurisdição;
- XXI- Questionar sobre assuntos de sua competência: ao Ministério Público, à Câmara de Vereadores de Canindé de São Francisco/SE, bem como ao Conselho Tutelar;
- XXII- Manter o Sistema Municipal de Ensino atualizado conforme a dinamicidade da legislação educacional e similar;
- XXIII- Baixar normas para organização de cursos e exames de suplência, como também cursos profissionalizantes, quando couber;
- XXIV- Autorizar o funcionamento de Programas, Projetos e Planos de natureza pedagógica implantados ou implementados pela Secretaria Municipal de Educação de Canindé de São Francisco/SE;
- XXV- Zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente nas esferas Federal, Estadual, quando for o caso, e sobretudo Municipal;
- XXVI- Dar autenticidade e eficácia a produção pedagógica dos seguimentos que estão inseridas no Sistema Municipal de Ensino;
- XXVII- Expedir normas disciplinares nas Unidades Educacionais jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- XXVIII- Estabelecer critérios que disponham sobre o ingresso de crianças/estudantes menores de seis anos de idade no Ensino Fundamental de duração de nove anos;
- XXIX- Publicar, através dos meios legais, anualmente, resoluções, pareceres ou relatórios de suas atividades;
- XXX- Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;
- XXXI- Apreciar e regulamentar o currículo do Estado de Sergipe no Sistema Municipal de Ensino a ser implementado nas redes de ensino.

Parágrafo único - Outras competências serão estabelecidas no Regimento Interno do CONMECSF e em Instituições Educacionais.

**SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Canindé de São Francisco/SE será constituído por 11 (onze) membros titulares dentre pessoas de notório saber e/ou experiência em matéria de educação, observando os seguintes critérios de representatividade de cada conselheiro:

1) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas do Município;
- III- 01 (um) representante dos Pedagogos ou Coordenadores do Município;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social, advindo do Conselho Tutelar do Município de Canindé de São Francisco/SE.

2) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I- 01 (um) representante de pai ou mãe de alunos que estejam matriculados regularmente em uma das unidades de ensino da rede pública municipal;
- II- 02 (dois) representante provenientes de distintos Movimentos Sociais;
- III- 01 (um) representante de Professor da Rede Pública Municipal de Ensino, filiado ao Sindicato de sua Representatividade;
- IV- 01 (um) representante de alunos, matriculado regularmente em uma das escolas da rede pública municipal, com idade igual ou superior a 16 anos, contados a partir da data do decreto de nomeação;
- V- 01 (um) representante das escolas particulares que oferecem Educação Infantil.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos:

§ 1º - Será permitida a recondução por um período de igual duração, desde que respeitados os dispositivos desta Lei;

§ 2º - Os membros eleitos e indicados serão nomeados por Decreto do(a) Prefeito(a) Municipal de Canindé de São Francisco/ SE;

§ 3º - Publicado o ato para o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação, o(a) conselheiro(a) tomará posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, em sessão designada para este fim ou perante o(a) Presidente do Colegiado, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

Parágrafo único - Serão permitidos aos Conselheiros serem reconduzidos a voltar a este colegiado mediante as indicações de suas representatividades mesmo que este já tenha completado seu devido mandato.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Canindé de São Francisco/SE terão um suplente escolhidos da mesma forma que os titulares, com a incumbência de substituí-los em suas ausências, impedimentos ou renúncia.

Parágrafo único - Os suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito(a) Municipal de Canindé de São Francisco/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O(A) Conselheiro(a) que não mais representar o segmento para o qual foi selecionado será imediatamente desvinculado do Colegiado.

Art. 10º - As funções do(a) Conselheiro(a) serão de relevante interesse público e os agentes públicos que as exerçam, terão prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular o(a) conselheiro(a), porém, não será remunerado e deverão ter abonadas suas faltas durante o período das sessões de Plenário, de Câmara e de Comissões;

Art. 11º - O(A) Conselheiro(a) terá direito a transporte e a diária, quando as reuniões ou sessões do Conselho Pleno ou de suas Câmaras forem convocadas e realizadas fora da sede do município, quando tiver que viajar a serviço ou para representação do CONMECSF, nos valores e nos critérios estipulados pela legislação, adotados pela Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE.

**SEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 12 - O CONMECSF terá um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente eleitos entre os seus membros, por maioria absoluta, em escrutínio secreto ou por aclamação, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual ou mais período.

Parágrafo único – O (A) Presidente do Conselho terá o voto qualificado de desempate, nas sessões do Plenário do Colegiado.

Art. 13 – A(o) Presidente do CONMECSF, entre outras atribuições inerentes ao cargo, compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no seu Regulamento, na legislação pertinente e demais normas legalmente aprovadas por Assembleia Geral;
- II- Convocar reuniões de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, estabelecendo data, local, horário e pauta a ser tratado, bem como acatar pedidos de convocações pela maioria simples dos demais conselheiros;
- III- Abrir, dirigir, prorrogar e encerrar as reuniões de Assembleia Geral;
- IV- Orientar as sessões plenárias, colocar matéria em discussão e votação, consignar votos dos Conselheiros e, quando necessário, emitir voto de qualidade e, ainda, proclamar resultados;
- V- Conceder a palavra aos participantes das assembleias, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto objeto das discussões;
- VI- Assinar, juntamente com os demais Conselheiros, as Atas e Resoluções;
- VII-Representar o CONMECSF, ativa e passivamente em juízo dentro e fora dele;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- VIII- Assinar em nome do CONMECSF, convênios, protocolos de intenções, correspondências etc. e, no caso de contratos, devidamente autorizado por este Colegiado, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Chefe do Poder Executivo;
- IX- Decidir sobre questões de ordem, quando omissas no seu Regulamento e submetê-las à consideração da assembleia Geral;
- X- Elaborar instruções normativas necessárias à boa ordem dos trabalhos do CONMECSF;
- XI- Fixar normas complementares quanto aos serviços necessários ao sistema educacional e sua manutenção;
- XII-Superintender, de modo geral, todos os serviços necessários à consecução dos objetivos gerais do CONMECSF;

Parágrafo único – A(o) Vice-Presidente, entre outras atribuições inerentes ao cargo compete:

- I- Substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Prestar, de modo geral, sua integral colaboração a (o) Presidente;
- III- Em caso de vacância do cargo de Presidente, o (a) Vice-Presidente assumirá o mandato;

**SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 14 - A escolha, nomeação, mandato, competências e atribuições dos Conselheiros bem como da eleição e nomeação do(a) Presidente e Vice-Presidente estarão documentadas no Regimento Interno do Colegiado;

Art. 15 - O Gestor da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE nomeará novo Conselheiro para completar os mandatos daqueles que deixarem de exercê-lo por morte ou renúncia expressa ou tácita, respeitando os trâmites prescritos nos incisos do Artigo 4º desta Lei.

Art. 16 - As deliberações do CONMECSF, aprovadas pelo Conselho Pleno serão assinados pelas presidências do Conselho e da respectiva Câmara, e quando normativo e de caráter orçamentário, será homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 1º - O(A) Secretário(a) Municipal de Educação poderá homologar ou vetar as deliberações normativas do Colegiado no todo ou em parte, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data que fôr dado entrada em seu gabinete.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o § 1º deste artigo, sem comunicação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação ao Conselho, considerar-se-ão homologadas as deliberações.

§ 3º - O(A) Secretário(a) Municipal de Educação ao vetar qualquer deliberação, comunicará à Presidência do Conselho, dentro do prazo referido no § 1º deste artigo, explicitando os motivos do voto,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

respaldado por lei, podendo o Conselho rejeitá-lo por maioria dos seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Esgotado o prazo referido no § 3º deste artigo e o Conselho não se manifestar, prevalecerá o voto.

Art. 17 - Para efeito dos prazos estabelecidos no artigo anterior, não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação dividir-se-á em Câmaras e Comissões para realização de estudos específicos e outros atribuídos pelo seu Regimento assim distribuído:

I – Das Câmaras:

- a- Câmaras de Legislação e Normas;
- b- Câmara de Educação Básica.

II – Das Comissões:

- a- Comissões de Sindicância;
- b- Comissões Especiais.

Parágrafo único - As atribuições e competências das Câmaras e das Comissões estarão estabelecidas no Regimento Interno do Colegiado.

Art. 19 - A estrutura do Conselho Municipal de Educação terá a seguinte forma:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria Geral;
- IV- Assessoria Técnica e Pedagógica
- V- Assessoria Legislativa

Parágrafo único - O quantitativo de servidores, as funções e competências da Secretaria Geral e das Assessorias serão estabelecidos no Regimento Interno Colegiado.

Art. 20 - Para atender ao disposto nos incisos **III, IV e V** do artigo 19 desta Lei, a Prefeitura Municipal, através do seu gestor público, nomeará servidores lotados na própria Prefeitura, devendo ser do quadro efetivo municipal.

Parágrafo único – O servidor cedido ao **CONMECSF**, para ocupar a função de assessoria técnico-pedagógica e legislativa, deverá ser indicado pelo Secretário de Educação e deverá ser servidor da área educacional com amplo conhecimento pedagógico e legislativo para dar assessoramento de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

caráter técnico-pedagógico e assuntos ou questões voltadas ao conhecimento amplo das leis que regem o sistema educacional, nos termos desta Lei e do Regimento Interno.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 21 - Os serviços necessários ao funcionamento do colegiado serão dirigidos pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Canindé de São Francisco/SE- **CONMECSF**, com integral apoio dos demais conselheiros e, no que couber, da equipe da estrutura administrativa.

SEÇÃO I
DOS TRABALHOS

Art. 22 - A ordem dos trabalhos das reuniões de Assembleia Geral do Conselho Municipal de Canindé de São Francisco/SE- CONMECSF terá a seguinte sequência:

- I- Verificação, pelo(a) Secretário(a) Geral, do quórum legal indispensável à realização da pauta dos trabalhos da reunião, cuja comprovação da efetiva presença dos Conselheiros esteja consubstanciada mediante suas assinaturas no competente Registro de Presença;
- II- Declaração de abertura dos trabalhos da reunião e leitura da Ata da Reunião Anterior, pelo(a) Secretário(a) Geral, para a devida apreciação e aprovação do Conselho pleno ou para a devida correção;
- III- Leitura do expediente (cartas, telegramas, ofícios recebidos e, ou expedidos e e-mails), pelo(a) Secretário(a) Geral;
- IV- Comunicações da Presidência;
- V- Apreciação da ordem do dia.

SEÇÃO II
DAS MATÉRIAS PROPOSTAS

Art. 23 - Apresentação das matérias é a fase em que se procede à leitura das Propostas para a apreciação e sujeição das mesmas ao Conselho Pleno.

Parágrafo Único - No curso da apreciação da pauta do dia, as matérias apresentadas serão discutidas e decididas através de votação na Assembleia em que forem apresentadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 - Assiste a qualquer dos Conselheiros, o direito de pedir vista da matéria em debate, devendo a mesma ser envolvida na reunião seguinte, impreterivelmente, sob pena de exclusão deste Colegiado, independentemente das responsabilidades civis inerentes ao ato.

Parágrafo Único - Por força do disposto no caput deste artigo o Conselho Pleno deliberar que uma matéria apresentada numa reunião de Assembleia Geral, poderá ser discutida e votada na reunião seguinte.

**SEÇÃO III
DAS DISCUSSÕES**

Art. 25 - A fase de discussões é o momento dos trabalhos destinado aos debates sobre as matérias submetidas ao Conselho Pleno.

- I- Durante as discussões é o momento dos trabalhos destinados aos debates sobre as matérias submetidas ao Conselho Pleno;
- II- Encerradas as discussões, poderão ser levantadas questões de ordem, as quais serão resolvidas de conformidade com as normas legais vigentes e, ou, outras complementares.

**SEÇÃO IV
DAS VOTAÇÕES**

Art. 26 - Encerrado o trâmite das discussões, as matérias serão submetidas à votação, cada uma, separadamente no seu devido tempo, podendo, esta votação, ser simbólica ou nominal, a depender da conveniência dos trabalhos ou, a critério do Conselho Pleno.

- I- A votação simbólica será regra geral para as votações, regra esta somente abandonada por solicitação de qualquer Conselheiro;
- II- A votação simbólica dar-se-á, fazendo-se conservarem sentados todos os Conselheiros que aprovem a Proposta e, fazendo-se levantarem os que a desaprovem;
- III- A votação nominal dar-se-á pela chamada dos Conselheiros presentes à reunião devendo, os votantes, responder “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários à Proposta, respectivamente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 - Cabe ao Conselho Pleno decidir se a votação será global (toda a matéria) ou destacada (por partes).

Parágrafo Único - Não poderá haver voto por procuração ou de delegação.

**SEÇÃO V
DAS DECISÕES**

Art. 28 - As discussões do Conselho Pleno serão consolidadas em conformidade com as normas complementares vigentes.

Parágrafo Único - As Decisões do Conselho Pleno serão registradas em Ata e transformadas em “RESOLUÇÕES”.

**SEÇÃO VI
DAS ATAS**

Art. 29 - A Ata é o registro do resumo das ocorrências havidas nas sessões de assembleia Geral, as quais deverão serem numeradas e escritas seguidamente sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Parágrafo Único - As Atas serão subscritas pelo(a) presidente, secretário(a) e demais Conselheiros presentes à reunião.

**TÍTULO III
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 - As sessões do CONMECSF, seguirão as disposições prescritas nos artigos seguintes desta Lei, no que couber.

Art. 31 - As dispensas necessárias ao cumprimento e plena execução desta Lei ocorrerão a conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria Municipal de Educação ficando, o Poder Executivo, autorizado a proceder às modificações orçamentárias necessárias por Decreto de Suplementação da Lei Orçamentária em vigor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 - Após a aprovação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação terá o prazo de até 90 (noventa) dias para reestruturar o seu Regimento Interno, devidamente aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares adequando-se a seu pleno funcionamento e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 33 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá a UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação) os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 34 - As dispensas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do município consignadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 - Os casos omissos a esta Lei serão regulamentados pelo Regimento Interno e/ou aprovados por maioria absoluta dos Conselheiros presentes em sessão de Plenário.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco/SE, 16 de Março de 2020

EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal